

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800612

Unidade(s) Auditada(s): Fundação Universidade Federal Vale São Francisco

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Petrolina (PE)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Concessão de jornada flexibilizada sem estudos que demonstrem que os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno. (Item 2.1.3.1).

- Subutilização de espaços na Universidade Federal do Vale do São Francisco. (Item 3.1.1.2).

- Utilização de espaços físicos sem amparo contratual (outorga). (Item 3.1.1.4).

- Ausência de comprovação de pagamento de valores pactuados e ressarcimentos nas outorgas. (Item 3.1.1.5).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.575.594-**	Reitor	Regular com Ressalva	Itens 2.1.3.1, 3.1.1.2, 3.1.1.4 e 3.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201800612
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Recife (PE), 27 de julho de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

LUIZ EDUARDO BEZERRA SILVA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco substituto